



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA: TMR 07/2024

Impetrante: Fabio Soares da Silva

Impetrado: Rodrigo Fernando Henrique de Oliveira

V.:M.: da A.: R.: L.: S.: Baluartes do Atlântico nº560

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Maçônico de Recursos, na conformidade do Voto do Juiz Presidente Daniel Cesar Augusto, por unanimidade de votos, em **CONCEDER A SEGURANÇA DEFINITIVA**, confirmando a liminar deferida anteriormente, para determinar a extinção do processo de emissão de Quite Placet Ex Officio iniciado pela Loja Baluartes do Atlântico nº 560 contra o irmão Fabio Soares da Silva cadastro 59.743. E determinar que a Secretaria Geral emita o Quite placet do irmão Fábio Soares da Silva, cadastro 59.743, e entregue diretamente ao mesmo, evitando novas desavenças entre as partes.

Presentes os Juízes Daniel Cesar Augusto; Cassiano Ricardo Rampazzo; Edjaime de Oliveira; Fernando Gomes Pires; Gaspar Pereira S. Junior; Inaldo Beserra; José Carlos Barbosa Molico; José Vantuir de Souza Lopes; Luiz Eduardo Zanca; Luiz Fernando Dias Ramalho; Marco Antonio Góis; Oscar Amaral Filho; e Vitor Agnolon.

PRIC,

Or.: de São Paulo, 02 de abril de 2024, E.: V.:

Ir. Daniel César Augusto
Juiz Presidente
Tribunal Maçônico de Recursos

000126778 PRCTR 11/04/2024 11:32 JOSE GLESP



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA: TMR 07/2024

Impetrante: Fabio Soares da Silva

Impetrado: Rodrigo Fernando Henrique de Oliveira

V.:M.: da A.: R.: L.: S.: Baluartes do Atlântico nº560

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar interposto pelo Irmão Fabio Soares da Silva, cadastro n.º 59.743, em face do Irmão Rodrigo Fernando Henrique de Oliveira, cadastro 55.129, V.: M.: da A.: R.: L.: S.: Baluartes do Atlântico nº560, alegando que teria sido atingido por Ato Coator do **Impetrado**, que, ao seu ver agiu com abuso de poder ao negar a emissão de Quite Placet devidamente instruído e protocolado, além de agir com ilegalidade ao não observar o devido processo legal quando instaurou, deu prosseguimento e decidiu pela expedição de Quite Placet ex officio ao arrepio da lei.

Juntou documentos.

Alega o Impetrante que o requerimento de sua lavra para expedição de Quite Placet deveria ter sido deferido, pois o mesmo, estava em dia com os recolhimentos financeiros, bem como não respondia a nenhum processo administrativo.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

Alega ainda, que a instauração do procedimento administrativo para expedição de Quite Placet Ex Officio, não cumpriu as formalidades necessárias constantes no artigo 214 do Regimento Geral da Glesp, não tendo sido devidamente intimado do procedimento, não sendo autorizada cópia ou vistas do processo ou denúncias, não tendo prazo para apresentação de defesa, não tendo sido cumpridos os prazos entre o início e fim do procedimento, e tendo sido continuado o andamento processual durante o recesso da Glesp.

Foi concedida liminar para suspender qualquer andamento do processo de emissão de Quite Placet Ex Officio em desfavor do Impetrante até o desfecho do presente mandado de segurança.

Intimado o impetrado desta decisão, e também para que apresentasse no prazo legal de 10 dias, cópia integral tanto do processo de Quite Placet solicitado pelo Impetrante, como também do processo do Quite Placet Ex Officio iniciado pela Loja.

Veio manifestação do Impetrado para suscitar preliminarmente suspeição deste presidente em atenção ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Penal Maçônico, alegando que o Impetrante e este Presidente são da mesma região maçônica, e ainda questionando a regularidade do patrono do impetrante.

Juntou documentos.

Em 20 de março de 2024 não foi acolhida a preliminar pretendida pelo Impetrante sobre a suspeição tendo em vista que pela simples leitura do dispositivo legal, artigo 20 do CPPM, inciso I, a suspeição se dá única e exclusivamente se o Juiz, a vítima ou o acusado pertencem à mesma Loja, fato que inexistente nos presentes autos.

000126778 PROTRM 11/04/2024 11:32 JOSE GLESP



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

Foi determinada a extração de cópias da manifestação do Impetrado para se atuar em apartado a suscitação de suspeição e deliberação pelo Pleno em 02/04/2024, que por unanimidade decidiu pelo não acolhimento da tese.

Quanto à preliminar de irregularidade do patrono, a verdade é que, este juiz ao decidir pela concessão da liminar, também decidiu pela concessão de prazo para a comprovação de regularidade do advogado peticionante ou pela substituição do mesmo, o que de fato ocorreu.

É o relatório. Passo a decidir.

O Mandado de Segurança está previsto artigo 139 da Constituição da Glesp, bem como no artigo 144 e seguintes do Código de Processo Penal Maçônico, e subsidiariamente em nossa legislação pátria, Lei 12.016/09, estão disciplinadas as regras do MS, especialmente no tocante à proteção do direito líquido e certo.

No caso em análise, temos que o artigo 214 do Regulamento Geral da Glesp garante às Lojas o direito de expedir Quite Placet Ex Officio a qualquer membro dela que se torne inconveniente, porém a loja interessada deve ao mesmo tempo cumprir as formalidades dos Incisos 1 a 7 do mesmo dispositivo.

O Impetrado não cumpriu a determinação deste Tribunal e não forneceu cópia do procedimento de emissão do referido Quite Placet Ex Officio, onde poderia ser comprovado o atendimento das formalidades constantes do artigo 214 do Regulamento Geral da Glesp.

Porém com a leitura das atas enviadas, fica claro que até 17 de outubro de 2023, a Loja tratava apenas do pedido de emissão de Quite Placet formulado pelo Impetrante, sendo certo que neste dia inclusive o VM, ora Impetrado, se manifestou pela concessão do Quite Placet, já que o



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

Impetrante havia feito os acertos com a Tesouraria, bem como a entrega dos materiais devidos e que era favorável a Loja liberar do Quite Placet ao irmão Fábio Soares da Silva, ora Impetrante.

Nesta data ainda, há uma proposta para emissão de quite placet Ex Officio formulada pelo irmão 1º Vigilante Ad Hoc, porém no Oriente se manifestou um irmão MI dizendo que para essa proposta prosperar a mesma deveria ser feita formalmente inclusive cumprindo os requisitos legais e a devida capitulação legal. O que não se pode comprovar, já que o Impetrado não entregou os documentos determinados pelo TMR.

Em 12 de dezembro de 2023 o Impetrante foi notificado e intimado por prancha sobre abertura de processo de emissão de quite placet Ex Officio, com prazo para apresentação de defesa em 10 dias. Em 19 do mesmo mês, o Impetrante, solicitou cópia integral de todo o procedimento para apresentar defesa, solicitou ainda a concessão de prazo tendo em vista as férias maçônicas, conforme prevê o artigo 235, inciso II do Regulamento Geral da Glesp.

Em 23/12/2023 o Impetrado envia nova notificação ao Impetrante informando que não forneceu as cópias solicitadas porque o advogado do Impetrante não comprovou regularidade maçônica; que não concedeu o prazo solicitado pois a grande secretaria da Glesp encontrava-se em funcionamento até o dia 23/12/2023; e por fim informou que como não foi apresentada defesa operou-se a preclusão e conseqüentemente a Loja solicitaria a emissão do Quite Placet Ex Officio.

Ora, como não há nos autos, por vontade exclusiva do Impetrado, cópia dos procedimentos narrados que comprovem o regular andamento do processo, impõe-se neste caso o princípio da ampla defesa e do contraditório para resguardar o Impetrante, já que cristalino é que a Loja deve cumprir todos os requisitos do artigo 214 do Regulamento Geral.

Assim, presume-se que verdadeiras são as alegações do Impetrante, que como já mencionado acima teve seu pedido de Quite Placet formulado regularmente, quitou todas as



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

pendências financeiras, cumpriu todas as solicitações feitas pela Loja, como dito inclusive pelo Impetrado em ata da Loja datada do dia 17 de outubro de 2023, tendo inclusive defendido o deferimento de seu pedido.

Por todo o exposto, voto pela **CONCESSÃO DEFINITIVA DA SEGURANÇA** para confirmar a liminar concedida pelos próprios fundamentos, e conseqüentemente determinar a extinção do processo de emissão de Quite Placet Ex Officio iniciado pela Loja Baluartes do Atlântico nº 560 contra o irmão Fabio Soares da Silva cadastro 59.743.

Voto ainda para determinar que a Secretaria Geral emita o Quite placet do irmão Fábio Soares da Silva, cadastro 59.743, e que entregue diretamente ao mesmo, evitando novas desavenças entre as partes.

É como Voto

Or. de São Paulo, 02 de abril de 2024, E. V. V.

Ir. Daniel César Augusto
Juiz Presidente
Tribunal Maçônico de Recursos

000126778 PRCTMR 11/04/2024 11:32 JOSE GLESP